

LEI MUNICIPAL Nº 389

de 07 de dezembro de 2007.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à JUCOP - Juventude Unidade de Coronel Pilar para fins de reforma da Sede Social.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à JUCOP - Juventude Unidade de Coronel Pilar, associação comunitária sem fins lucrativos, para custeio da reforma da Sede Social, firmando o Convênio anexo.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente à entidade, através do representante legal definido em Ata, que se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à beneficiada a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra.

Art. 2º. Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos, admitida prorrogação.

Art. 3º. O presente auxílio visa possibilitar à beneficiada o melhoramento de sua Sede Social que é utilizada pelos associados para realização de suas atividades sociais e culturais.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da reforma, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º,

importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 4º. Como contra-partida, pelo período de 05 (cinco) anos contados do término da obra, a entidade disponibilizará seus associados para auxiliarem o Município em eventos culturais e sociais que este realizar, sem que isto implique em qualquer ônus.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra e do convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO E JUCOP JUVENTUDE UNIDA DE CORONEL PILAR PARA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REFORMA DA SEDE SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **JUCOP – JUVENTUDE UNIDA DE CORONEL PILAR**, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções sociais, culturais e artísticas, com sede em Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.752.265/0001-50, neste ato representada por sua Presidente Sra. JOSIELE ELIS VILLA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado na Av. 25 de Julho, nº 780, Coronel Pilar, eleita conforme Ata nº xxxx de xxxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2007, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2007 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. É objeto deste Convênio o repasse pelo Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para reforma da Sede Social.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente à entidade, através do representante legal definido em Ata, que se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à beneficiada a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA. Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos, admitida prorrogação.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA. O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA. O convênio vigorará da data de sua assinatura até xxxx de xxxx de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão suportados pela Entidade, nos limites do valor repassado.

CLÁUSULA OITAVA. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio e da obra, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA NONA. O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da reforma, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º, importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxx de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

JUCOP JUVENTUDE UNIDA DE CORONEL PILAR
JOSIELE ELIS VILLA
Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica